



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 26 de junho de 2025 | Nº 02234.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	2 a 3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.266, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a revisão geral anual assegurada aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mesquita em conformidade com o inciso x, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita, revisão geral anual de vencimentos, com base na correção apurada pelo índice (IPCA – IBGE), divulgado pelo Banco Central do Brasil (Calculadora do Cidadão), com eficácia a partir de 1º de maio de 2025, a fim de compensar as perdas inflacionárias do período.

Parágrafo Único – O percentual incidente no vencimento dos servidores efetivos será o do índice de correção IPCA – IBGE, apurado no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, a saber: (5,529730%), devendo ser aplicado simultaneamente sobre o auxílio refeição, conforme previsão do parágrafo único, art. 3º, da Lei nº 768 de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mesquita, 26 de junho de 2025.

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

DECRETO Nº 3.735 DE 26 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a mudança de denominação e atribuições, mantendo-se a simbologia, objetivando a reorganização dos cargos públicos na estrutura administrativa”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, IV, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 84, VI, “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa do município, visando para atender as mudanças ocorridas no modelo de gestão pública.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas a denominação e atribuições, mantendo-se a simbologia do cargo na estrutura administrativa municipal, conforme ANEXO ÚNICO.

Compete ao Secretário Municipal de Relações Institucionais (SM):

- Planejar, executar e orientar a política de relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de governo em nível estadual e federal;
- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal bem como com a sociedade civil e suas organizações;
- Assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;
- Promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo;
- Articular-se com os Líderes do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre projetos, como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos;